



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Sexta-Feira, 03 de maio de 2019 - Edição nº 082/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Publicação: Sexta-feira, 03 de maio de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	11
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 013 DE 02 DE MAIO DE 2019.

INFORMATIVO DA SECRETARIA DAS SESSÕES

Em atendimento ao que dispõe a DECISÃO N.º 935/15 – E, prolatada na Sessão Plenária Ordinária N.º 041 de 29 de outubro de 2015, o **Tribunal de Contas** informa a relação de Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS e Consórcios Municipais, atingidos por determinação de bloqueio de contas, decorrente de inadimplência quanto ao envio das prestações de contas referentes ao exercício de 2018, deliberado pelo Pleno dessa Corte, na Sessão Plenária Ordinária N.º 013/2019, ocorrida na data de 02 de maio de 2019.

Teresina, 02 de maio de 2019.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Prefeituras Municipais: Alagoinha do Piauí, Arraial, Barras, Bertolínia, Canto do Buriti, Gilbués, Juazeiro do Piauí, Lagoa do Sítio, Luís Correia, Luzilândia, Miguel Alves, Morro Cabeça no Tempo, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Pimenteiras, Piri-piri, Prata do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São João da Varjota, São João do Arraial, São José do Piauí, Sebastião Barros.

Câmaras Municipais: Acauã, Agricolândia, Avelino Lopes, Barras, Bom Princípio do Piauí, Caridade do Piauí, Cocal dos Alves, Cristalândia do Piauí, Curral Novo do Piauí, Ilha Grande, Jacobina do Piauí, Jatobá do Piauí, José de Freitas, Madeiro, Marcolândia, Morro Cabeça no Tempo, Olho D'Água do Piauí, Paulistana, Regeneração, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São João da Varjota, Simões.

Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS: Altos, Lagoa de São Francisco.

Consórcios Municipais: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território dos Cocais.

DECISÃO N.º 541/19 – E. EXPEDIENTE. PROT. 007951/2019. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando n.º 003/2019-DAJUR, oriundo da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, informando ao Plenário a verificação de que algumas Prefeituras e Câmaras Municipais (RELAÇÃO ANEXA) deixaram de publicar na imprensa oficial alguns demonstrativos da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF (RREO e RGF), em desacordo ao disposto nos arts. 48 e 52 a 55 da referida norma. A DFAM solicita ao Plenário que aprecie a necessidade de cientificar os gestores a fim de que procedam às respectivas publicações, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, ressaltando a responsabilização do gestor em caso de inobservância da norma prevista. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, a unanimidade, aprovar o expediente da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR, pelas razões e fundamentos apresentados, com emissão dos alertas/notificações necessários.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 02 de maio de 2019.

assinado digitalmente

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

ANEXO I - DECISÃO Nº 541/19 – E

Relação de Prefeituras Municipais e peças ausentes dos respectivos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes ao 6º Bimestre de 2018

PREFEITURAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF															
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RREO													
		A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14
01	Alagoinha do Piauí									X		X			
05	Barras														X
06	Bertolínia	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X
07	Bom Princípio do Piauí										X				
08	Caldeirão Grande do Piauí											X			
10	Campo Alegre do Fidalgo												X		
11	Campo Largo do Piauí	X	X	X				X	X	X		X	X	X	X
12	Canavieira	X	X				X	X	X			X	X	X	X
13	Cristino Castro	X	X	X				X	X	X		X	X	X	X
14	Dom Expedito Lopes	X													
17	Esperantina										X				
18	Francisco Santos										X				
19	Fronteiras										X				
20	Gilbués								X		X				
21	José de Freitas							X			X				
22	Luis Correia										X				
23	Manoel Emídio	X	X	X			X	X	X	X		X	X	X	X
25	Olho D'Água do Piauí														X
26	Pajeú do Piauí								X						X
27	Passagem Franca do Piauí														X
28	Pedro II										X				
30	Pimenteiras								X	X	X				
31	Redenção do Gurguéia													X	
34	Tanque do Piauí				X										

35	Wall Ferraz	X		X											
----	-------------	---	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Legenda	
A1	Balanco Orçamentário
A2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
A3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
A4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
A5	Demonstrativo do Resultado Nominal
A6	Demonstrativo do Resultado Primário
A7	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
A8	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
A9	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
A10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
A11	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
A12	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
A13	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
A14	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Fonte: Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Município de Teresina.

ANEXO II - DECISÃO Nº 541/19 – E

Relação de Prefeituras Municipais e peças ausentes dos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º Quadrimestre/2º Semestre de 2018

PREFEITURAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF							
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RGF					
		A1	A2	A3	A4	A5	A6
01	Alagoinha do Piauí	X	X	X	X	X	X
02	Altos				X		
03	Arraial						X
04	Baixa Grande do Ribeiro	X	X	X	X	X	X

05	Barras						X
06	Bertolínia	X	X	X	X	X	X
07	Bom Princípio do Piauí					X	
09	Campinas do Piauí	X	X	X	X	X	X
10	Campo Alegre do Fidalgo					X	
11	Campo Largo do Piauí			X	X	X	
13	Cristino Castro	X	X	X	X	X	
15	Domingos Mourão	X	X	X	X	X	X
16	Eliseu Martins						X
18	Francisco Santos				X	X	
20	Gilbués					X	
23	Manoel Emídio	X	X	X	X	X	X
24	Morro Cabeça no Tempo					X	
26	Pajeú do Piauí					X	X
29	Picos		X				
30	Pimenteiras					X	
32	Santa Filomena	X	X	X	X	X	X
33	São Julião						X

Legenda

A1	Demonstrativo da Despesa com Pessoal
A2	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
A3	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
A4	Demonstrativo das Operações de Crédito
A5	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
A6	Demonstrativo Simplificado do RGF

Fonte: Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Município de Teresina.

ANEXO III - DECISÃO Nº 541/19 – E

Relação de Câmaras Municipais e peças ausentes dos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º Quadrimestre/2º Semestre de 2018

CÂMARAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF				
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RGF		
		A1	A5	A6
01	Acauã	X	X	X
02	Arraial	X	X	X
03	Assunção do Piauí	X	X	X
04	Bom Princípio do Piauí		X	X
05	Cabeceiras do Piauí	X	X	X
06	Caldeirão Grande do Piauí	X	X	X
07	Capitão Gervásio Oliveira	X	X	X
08	Caraúbas do Piauí	X	X	X
09	Caridade do Piauí	X	X	X
10	Castelo do Piauí	X	X	X
11	Corrente	X	X	X
12	Currais	X	X	X
13	Curral Novo do Piauí			X
14	Curralinhos	X		X
15	Dom Inocêncio	X	X	
16	Fartura do Piauí	X	X	X
17	Floriano	X	X	X
18	Guaribas		X	
19	Itaueira	X	X	X
20	Jacobina do Piauí	X	X	X
21	José de Freitas	X	X	X
22	Jurema	X	X	X
23	Landri Sales			X
24	Manoel Emídio	X	X	X

25	Monsenhor Hipólito			X
26	Morro Cabeça no Tempo	X	X	X
27	Nova Santa Rita		X	X
28	Olho D'Água do Piauí	X	X	X
29	Paes Landim	X	X	X
30	Pedro II	X		
31	Santo Antônio dos Milagres	X	X	X
32	São Francisco de Assis do Piauí	X	X	X
33	São Gonçalo do Gurguéia	X	X	X
34	São João da Serra	X	X	X
35	São João do Arraial	X	X	X
36	São Raimundo Nonato	X	X	X
37	Uruçuí		X	
38	Várzea Grande			X

Legenda

- A1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal
A5 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
A6 Demonstrativo Simplificado do RGF

Fonte: Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Município de Teresina.

DECISÃO Nº 542/19 – E. EXPEDIENTE. PROT. 007950/2019. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando nº 002/2019-DAJUR, oriundo da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, com solicitação ao Plenário para que aprecie a necessidade de alertar/notificar os gestores/municípios que não observaram os limites da despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 74, XXXIV, do Regimento Interno, para que os responsáveis tomem conhecimento da situação posta e adotem imediatamente as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF, ressaltando a responsabilização do gestor em caso de inobservância da norma prevista. A DAJUR informa que, no desempenho do acompanhamento concomitante da gestão municipal, verificou que, em 116 municípios, o Executivo ultrapassou o limite de alerta de gastos com pessoal (48,60%). Destes, 41 estão acima do limite prudencial (51,30%) e 43 acima do limite legal (54,00%), conforme informações extraídas dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF publicados em diário oficial (RELAÇÃO ANEXA). A DAJUR informa ainda que,

em atenção aos comandos da LRF, verificou também a evolução dos índices de despesa com pessoal dos executivos municipais que se mantiveram acima do limite de alerta nos exercícios de 2017 e 2018 e que, com o levantamento, é possível aferir se houve recondução aos limites para aqueles executivos municipais que já haviam ultrapassado o índice ou se ocorreu aumento do percentual de gastos com pessoal para os que não se enquadravam em situação de alerta, ressaltando as penalidades previstas aos entes que não eliminaram o percentual excedente entre o 3º quadrimestre/2º Semestre de 2017 e o 3º quadrimestre/2º Semestre de 2018. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, a unanimidade, aprovar o expediente da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR, pelas razões e fundamentos apresentados, com emissão dos alertas/notificações necessários.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 02 de maio de 2019.

assinado digitalmente

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

ANEXO I - DECISÃO Nº 542/19 – E.

Relação de Prefeituras Municipais que ultrapassaram os limites de gastos com pessoal

ACIMA DO LIMITE LEGAL - 54,00%		
Ordem	Município	Percentual
001	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI	72,52
002	PORTO-PI	70,98
003	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI	69,50
004	ITAUEIRA-PI	65,44
005	SÃO RAIMUNDO NONATO-PI	65,43

006	BARRAS-PI	65,38
007	JERUMENHA-PI	65,18
008	LUZILÂNDIA-PI	64,97
009	UNIÃO-PI	64,47
010	ESPERANTINA-PI	63,96
011	COCAL DE TELHA-PI	63,72
012	REGENERAÇÃO-PI	63,54
013	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI	63,35
014	JOSÉ DE FREITAS-PI	62,50
015	CARACOL-PI	62,16
016	NAZÁRIA-PI	61,72
017	CAXINGÓ-PI	60,82
018	BETÂNIA DO PIAUÍ-PI	60,56
019	SEBASTIÃO BARROS-PI	58,37
020	LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI	58,23
021	PEDRO II-PI	58,18
022	LAGOA ALEGRE-PI	58,09
023	BELA VISTA DO PIAUÍ-PI	57,77
024	SIMPLÍCIO MENDES-PI	57,34
025	MURICI DOS PORTELAS-PI	57,34
026	CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI	57,33
027	MILTON BRANDÃO-PI	56,70
028	VÁRZEA BRANCA-PI	56,47
029	ILHA GRANDE-PI	56,47
030	SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI	56,32
031	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI	56,23
032	ALTOS-PI	56,07

033	JOCA MARQUES-PI	55,62
034	JÚLIO BORGES-PI	55,49
035	CAPITÃO DE CAMPOS-PI	55,41
036	SÃO JOÃO DA SERRA-PI	55,34
037	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI	55,31
038	SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI	55,29
039	PIRACURUCA-PI	55,02
040	BURITI DOS LOPES-PI	54,88
041	PAJEÚ DO PIAUÍ-PI	54,73
042	MIGUEL ALVES-PI	54,38
043	LUÍS CORREIA-PI	54,13

ANEXO I - DECISÃO Nº 542/19 – E.Relação de Prefeituras Municipais que ultrapassaram os **limites de gastos com pessoal**

ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL - 51,30%		
Ordem	Município	Percentual
001	CASTELO DO PIAUÍ-PI	53,98
002	ANÍSIO DE ABREU-PI	53,96
003	BATALHA-PI	53,94
004	GUARIBAS-PI	53,93
005	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI	53,87
006	COCAL-PI	53,73
007	MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI	53,69
008	SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI	53,66
009	SIGEFREDO PACHECO-PI	53,59
010	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI	53,40
011	TANQUE DO PIAUÍ-PI	53,36

012	SOCORRO DO PIAUÍ-PI	53,36
013	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI	53,25
014	SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI	53,25
015	PATOS DO PIAUÍ-PI	53,23
016	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-PI	53,14
017	BARRA D'ALCÂNTARA-PI	53,06
018	BREJO DO PIAUÍ-PI	52,93
019	BRASILEIRA-PI	52,88
020	BURITI DOS MONTES-PI	52,86
021	BOCAINA-PI	52,82
022	CORRENTE-PI	52,70
023	DIRCEU ARCOVERDE-PI	52,68
024	SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI	52,64
025	JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI	52,51
026	BOA HORA-PI	52,50
027	BARRO DURO-PI	52,39
028	COLÔNIA DO PIAUÍ-PI	52,36
029	TAMBORIL DO PIAUÍ-PI	52,27
030	CURIMATÁ-PI	52,26
031	INHUMA-PI	52,13
032	FRANCISCO MACEDO-PI	52,07
033	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI	52,06
034	FATURA DO PIAUÍ-PI	52,01
035	COIVARAS-PI	51,98
036	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI	51,93
037	JUREMA-PI	51,85
038	SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI	51,77

039	RIBEIRA DO PIAUÍ-PI	51,49
040	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI	51,41
041	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI	51,36

ANEXO I - DECISÃO Nº 542/19 – E.

Relação de Prefeituras Municipais que ultrapassaram os limites de gastos com pessoal

ACIMA DO LIMITE DE ALERTA - 48,60%		
Ordem	Município	Percentual
001	ARRAIAL-PI	51,27
002	PIO IX-PI	51,17
003	FLORES DO PIAUÍ-PI	51,11
004	SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI	51,11
005	CANAVIEIRA-PI	51,09
006	COCAL DOS ALVES-PI	51,07
007	JATOBÁ DO PIAUÍ-PI	51,06
008	LAGOA DO SÍTIO-PI	51,04
009	PICOS-PI	50,98
010	FLORIANO-PI	50,87
011	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI	50,63
012	GUADALUPE-PI	50,51
013	ISAÍAS COELHO-PI	50,38
014	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI	50,35
015	WALL FERRAZ-PI	50,14
016	CAJUEIRO DA PRAIA-PI	50,13
017	CARIDADE DO PIAUÍ-PI	50,06
018	ÁGUA BRANCA-PI	50,00

019	ELESBÃO VELOSO-PI	49,78
020	RIACHO FRIO-PI	49,76
021	NOVA SANTA RITA-PI	49,54
022	ALVORADA DO GURGUÉIA-PI	49,43
023	JAICÓS-PI	49,29
024	PALMEIRAIS-PI	49,18
025	CANTO DO BURITI-PI	49,14
026	CRISTINO CASTRO-PI	49,07
027	ITAINÓPOLIS-PI	49,01
028	TERESINA-PI	48,96
029	QUEIMADA NOVA-PI	48,88
030	BONFIM DO PIAUÍ-PI	48,84
031	SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI	48,68
032	CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI	48,61

Fonte: Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal/LRF em Diários Oficiais.

Anexo II - DECISÃO Nº 542/19 – E.

Comparativo de evolução do índice do executivo municipal em relação ao semestre ou quadrimestre anterior durante os anos de 2017 e 2018

Evolução do Índice do Executivo Municipal – 2017 a 2018

Parâmetros | Limite de Alerta: 48,60% | Limite Prudencial: 51,30% | Limite Legal: 54,00%

#	Município	2017		2018	
		2º Semestre /		1º Semestre /	
		3º Quadrimestre		2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
001	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI	54,83		50,98	72,52
002	PORTO-PI	76,26		74,76	70,98
003	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI	72,03		71,41	69,50

004	ITAUEIRA-PI	44,96	70,61	65,44
005	SÃO RAIMUNDO NONATO-PI	54,63	58,21	65,43
006	BARRAS-PI	62,07	40,55	65,38
007	JERUMENHA-PI	67,38	68,93	65,18
008	LUZILÂNDIA-PI	59,82	68,56	64,97
009	UNIÃO-PI	66,98	66,82	64,47
010	ESPERANTINA-PI	68,68	69,61	63,96
011	COCAL DE TELHA-PI	61,63	37,56	63,72
012	REGENERAÇÃO-PI	61,17	64,56	63,54
013	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI	56,47	58,45	63,35
014	JOSÉ DE FREITAS-PI	72,58	68,37	62,50
015	CARACOL-PI	68,15	68,56	62,16
016	NAZÁRIA-PI	62,45	56,03	61,72
017	CAXINGÓ-PI	65,71	60,13	60,82
018	BETÂNIA DO PIAUÍ-PI	60,47	52,98	60,56
019	SEBASTIÃO BARROS-PI	68,59	66,42	58,37
020	LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI	58,74	59,23	58,23
021	PEDRO II-PI	61,51	57,19	58,18
022	LAGOA ALEGRE-PI	63,79	69,56	58,09
023	BELA VISTA DO PIAUÍ-PI	62,05	54,72	57,77
024	SIMPLÍCIO MENDES-PI	43,55	60,76	57,34
025	MURICI DOS PORTELAS-PI	69,41	56,87	57,34
026	CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI	44,81	45,66	57,33
027	MILTON BRANDÃO-PI	62,84	61,80	56,70
028	VÁRZEA BRANCA-PI	55,64	59,81	56,47
029	ILHA GRANDE-PI	60,67	56,23	56,47
030	SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI	57,45	54,61	56,32

031	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI	61,88	56,21	56,23
032	ALTOS-PI	53,95	60,57	56,07
033	JOCA MARQUES-PI	53,66	52,46	55,62
034	JÚLIO BORGES-PI	52,92	53,93	55,49
035	CAPITÃO DE CAMPOS-PI	54,87	54,09	55,41
036	SÃO JOÃO DA SERRA-PI	71,66	39,88	55,34
037	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI	56,73	52,84	55,31
038	SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI	53,53	53,09	55,29
039	PIRACURUCA-PI	55,98	53,76	55,02
040	BURITI DOS LOPES-PI	58,95	53,94	54,88
041	PAJEÚ DO PIAUÍ-PI	49,75	56,16	54,73

Anexo II - DECISÃO Nº 542/19 – E.

Comparativo de evolução do índice do executivo municipal em relação ao semestre ou quadrimestre anterior durante os anos de 2017 e 2018

#	Município	2017	2018	
		2º Semestre /	1º Semestre /	2º Semestre /
		3º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
042	MIGUEL ALVES-PI	61,03	56,34	54,38
043	LUÍS CORREIA-PI	66,86	55,57	54,13
044	CASTELO DO PIAUÍ-PI	56,45	53,78	53,98
045	ANÍSIO DE ABREU-PI	45,60	46,38	53,96
046	BATALHA-PI	59,68	54,24	53,94
047	GUARIBAS-PI	68,38	não publicado	53,93
048	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI	56,91	56,26	53,87
049	COCAL-PI	58,57	54,35	53,73
050	MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI	52,98	50,42	53,69
051	SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI	50,42	51,15	53,66

052	SIGEFREDO PACHECO-PI	54,26	49,11	53,59
053	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI	56,24	57,92	53,40
054	TANQUE DO PIAUÍ-PI	51,10	53,20	53,36
055	SOCORRO DO PIAUÍ-PI	53,07	51,66	53,36
056	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI	63,80	53,89	53,25
057	SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI	59,16	52,49	53,25
058	PATOS DO PIAUÍ-PI	60,32	54,55	53,23
059	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-PI	60,51	53,43	53,14
060	BARRA D'ALCÂNTARA-PI	58,49	56,48	53,06
061	BREJO DO PIAUÍ-PI	59,94	54,81	52,93
062	BRASILEIRA-PI	60,08	51,56	52,88
063	BURITI DOS MONTES-PI	57,11	52,54	52,86
064	BOCAINA-PI	70,56	54,73	52,82
065	CORRENTE-PI	55,04	66,34	52,70
066	DIRCEU ARCOVERDE-PI	56,97	58,78	52,68
067	SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI	53,08	47,06	52,64
068	JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI	62,45	55,13	52,51
069	BOA HORA-PI	53,15	61,86	52,50
070	BARRO DURO-PI	60,80	59,10	52,39
071	COLÔNIA DO PIAUÍ-PI	48,15	46,66	52,36
072	TAMBORIL DO PIAUÍ-PI	49,76	49,82	52,27
073	CURIMATÁ-PI	56,36	52,23	52,26
074	INHUMA-PI	53,59	56,32	52,13
075	FRANCISCO MACEDO-PI	49,87	55,34	52,07
076	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI	57,27	56,96	52,06
077	FATURA DO PIAUÍ-PI	47,83	não publicado	52,01
078	COIVARAS-PI	58,18	47,70	51,98

079	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI	59,73	54,53	51,93
080	JUREMA-PI	59,33	51,79	51,85
081	SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI	55,44	52,90	51,77
082	RIBEIRA DO PIAUÍ-PI	43,54	41,42	51,49
083	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI	51,49	45,57	51,41
084	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI	56,31	55,30	51,36
085	ARRAIAL-PI	52,95	não publicado	51,27

Anexo II - DECISÃO Nº 542/19 – E.

Comparativo de evolução do índice do executivo municipal em relação ao semestre ou quadrimestre anterior durante o ano de 2018

#	Município	2017			2018		
		2º Semestre /		1º Semestre /		2º Semestre /	
		3º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
086	PIO IX-PI	47,56	51,81	51,17			
087	FLORES DO PIAUÍ-PI	58,15	55,02	51,11			
088	SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI	53,86	53,12	51,11			
089	CANAVIEIRA-PI	60,16	55,03	51,09			
090	COCAL DOS ALVES-PI	58,93	51,74	51,07			
091	JATOBÁ DO PIAUÍ-PI	59,17	53,96	51,06			
092	LAGOA DO SÍTIO-PI	54,67	45,59	51,04			
093	PICOS-PI	52,46	50,93	50,98			
094	FLORIANO-PI	55,92	50,42	50,87			
095	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI	54,54	56,18	50,63			
096	GUADALUPE-PI	61,33	50,59	50,51			
097	ISAÍAS COELHO-PI	51,80	49,52	50,38			
098	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI	51,40	48,03	50,35			

099	WALL FERRAZ-PI	41,67	45,40	50,14
100	CAJUEIRO DA PRAIA-PI	55,93	47,71	50,13
101	CARIDADE DO PIAUÍ-PI	52,77	45,58	50,06
102	ÁGUA BRANCA-PI	51,93	52,78	50,00
103	ELESBÃO VELOSO-PI	49,89	46,00	49,78
104	RIACHO FRIO-PI	53,95	54,74	49,76
105	NOVA SANTA RITA-PI	56,64	54,61	49,54
106	ALVORADA DO GURGUÉIA-PI	48,73	47,31	49,43
107	JAICÓS-PI	56,78	52,21	49,29
108	PALMEIRAIS-PI	54,41	49,40	49,18
109	CANTO DO BURITI-PI	57,35	51,53	49,14
110	CRISTINO CASTRO-PI	41,13	39,76	49,07
111	ITAINÓPOLIS-PI	53,89	49,43	49,01
112	TERESINA-PI	48,79	48,82	48,96
113	QUEIMADA NOVA-PI	54,03	47,93	48,88
114	BONFIM DO PIAUÍ-PI	52,78	59,01	48,84
115	SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI	56,28	50,24	48,68
116	CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI	58,81	50,02	48,61

Fonte: Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal/LRF em Diários Oficiais e Relatórios Técnicos do TCE/PI.

DECISÃO Nº 543/19 – E. EXPEDIENTE. TC/007985/2019. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando nº 110/2019-DFAM, oriundo da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal, informando ao Plenário que, conforme relatório “Situação da entrega dos formulários” (www.tce.pi.gov.br/iegm), gerado no dia 02/05/2019, às 08h01min, constatou-se que as prefeituras abaixo relacionadas estão inadimplentes com o envio dos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, contrariando o disposto no art. 38 da Instrução Normativa TCE nº 09/2017, que determinou o prazo de envio até o dia 30 de abril de cada exercício financeiro. Pelo exposto, a DFAM solicita ao Plenário a determinação de bloqueio de contas das mencionadas prefeituras. P.M. de Altos; P.M. de Barras; P.M. de Bertolínia; P.M. de Campo Largo do Piauí; P.M. de Canavieira; P.M. de Capitão Gervásio Oliveira; P.M. de Gilbués; P.M. de Luzilândia; P.M. de Madeiro; P.M. de Manoel Emídio;

P.M. de Paes Landim; P.M. de Pajeú do Piauí; P.M. de Pedro Laurentino; P.M. de Piracuruca; P.M. de Ribeiro Gonçalves; P.M. de Santo Inácio do Piauí.

LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o expediente da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, pelas razões e fundamentos apresentados, determinando o bloqueio das contas das prefeituras mencionadas até que seja sanada a irregularidade apontada.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 02 de maio de 2019.

assinado digitalmente

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo - Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 263/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, VI, da Lei Orgânica, combinado com o art. 44, XXII, alínea “i” do Regimento Interno, tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 007845/2019,

RESOLVE:

Relotar o servidor DOMINGOS MARQUES NETO, matrícula nº 81.040-1, Técnico de Controle Externo, na VI Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM do TCE/PI, Regional de Parnaíba/PI, a partir de 06/05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI



TCE-PI promove curso sobre o uso do sistema RHWeb

Estão abertas as inscrições para o curso sobre o uso do sistema RHWeb, realizado pela Escola de Gestão e Controle Alcides Nunes, do Tribunais de Contas Estado do Piauí (TCE/PI). O treinamento, que é voltado para as equipes de gestores municipais e estaduais, terá duração de 4 horas, com uma turma no dia 13 e outra no dia 14 de maio, das 8 às 12 horas.

As vagas são limitadas.

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/014479/2018

PROCESSO TC/014482/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

ÓRGÃO: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAINOPOLIS/2017

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 124/GLN

Vistos, etc.

Considerando a Decisão Plenária nº 214/19 de 21/02/2019, publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019, que aprovou o Plano de Controle Externo de Transição de atuação em 2019, por unanimidade;

Considerando que a DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL –DFAP/ Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, solicitou a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de contas de gestão do RPPS do Município de Itainópolis, exercício de 2017 (peça 02), atuado sob este TC/014482/2018, ressaltando que, quanto aos relacionamentos e apensamentos que poderão ser efetuados a Divisão Técnica, oportunamente, procederá ao direcionamento dos mesmos às respectivas contas de governo – exercício financeiro de 2017; e

Considerando que, instado a se manifestar, o Parquet de Contas opinou na Peça 04 pelo arquivamento do presente Processo em conformidade com a Decisão susodita.

Determino, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, corroborando com a DFAP/DFRPPS e com o MPC, o Arquivamento do presente Processo em conformidade com a Decisão Nº 214/19, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2017.

Encaminho os autos à Diretoria da Secretaria das Sessões/Primeira Câmara para Publicação. Ato contínuo à DA/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 26 de abril de 2019.

Assinado digitalmentee
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

ÓRGÃO: RPPS DE FRANCISCO SANTOS/2017

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 125/GLN

Vistos, etc.

Considerando a Decisão Plenária nº 214/19 de 21/02/2019, publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019, que aprovou o Plano de Controle Externo de Transição de atuação em 2019, por unanimidade;

Considerando que a DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL –DFAP/ Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, solicitou a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de contas de gestão do RPPS do Município de Francisco Santos, exercício de 2017 (peça 02), atuado sob este TC/014479/2018, ressaltando que, quanto aos relacionamentos e apensamentos que poderão ser efetuados a Divisão Técnica, oportunamente, procederá ao direcionamento dos mesmos às respectivas contas de governo – exercício financeiro de 2017; e

Considerando que, instado a se manifestar, o Parquet de Contas opinou na Peça 04 pelo arquivamento do presente Processo em conformidade com a Decisão susodita.

Determino, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, corroborando com a DFAP/DFRPPS e com o MPC, o Arquivamento do presente Processo em conformidade com a Decisão Nº 214/19, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2017.

Encaminho os autos à Diretoria da Secretaria das Sessões/Primeira Câmara para Publicação. Ato contínuo à DA/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 26 de abril de 2019.

assinado digitalmente
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/015274/18

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): JOÃO RICARDO DA CUNHA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 126/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor João Ricardo da Cunha Silva, CPF nº 239.934.723-49, mat. Nº 0704610, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “A”, nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1053/2018, (fl. 2.92), datada de 28/03/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 90 de 15/05/2018, (fl. 2.95), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.858,80, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17, c/c art. 1º da lei nº 6.933/16	2.805,91
b) Gratificação Adicional, art. 127 da LC nº 71/06	52,89
Total de proventos	2.858,80

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 30 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO TC/006255/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS PIRES

INTERESSADO: MARIA DO CARMO MARTINS BARRETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 126/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Maria do Carmo Martins Barreto, CPF nº 152.585.803-34, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado José de Ribamar Martins Pires, CPF nº 053.760.093-00, matrícula nº 0620530, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, Nível “D”, Classe “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - INATIVO, ocorrido em 15/04/2017, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 47, de 12/03/18.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 597/2018, de 05 de março de 2018 (Peça 2, fls. 105), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: I – Vencimento – $8926/12775=0,69 \times R\$ 296,46$ (art. 40, § 1º II, b da CF/88), no valor de R\$ 203,86; II – Complemento Constitucional (Art. 7º, inciso VII da CF/88), no valor de R\$ 733,14, totalizando o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, inciso VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de abril de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007955/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 127/2019 – GKB

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2018.

Considerando a aprovação do Plano de Controle Externo de Transição de atuação em 2019, à unanimidade, por meio da Decisão Plenária n. 214/19 de 21/02/2019, publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019 (peça 01).

Considerando a proposta para a DFAE de atuação em 2019, referente ao exercício de 2018, sob forma de Processos de “PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018”, em que foram arroladas as unidades gestoras estaduais que seriam analisadas sob tal metodologia na “Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)” contida no Memorando 005/2019-SECEX, peça 02 do TC/002955/2019;

Considerando que o Plano de Controle Externo de Transição não incluiu a Secretaria de Turismo, exercício de 2018, no rol de unidades gestoras estaduais que serão passíveis de atuação como Processo de “PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018”, sem olvidar a sua inclusão na lista de atuação como “PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA” para o exercício 2018 (Tabela 2 do Memorando 005/2019-SECEX, peça 2 do TC/002955/2019);

Por fim, considerando a informação da DFAE sugerindo o arquivamento destes autos (peça 02), bem como a manifestação do Ministério Público de Contas opinando em igual sentido (peça 04);

DETERMINO, por tudo mais que dos autos consta, de acordo com o entendimento da DFAE e do MPC, e ainda, em cumprimento à Decisão Plenária nº 214/2019, de 21/02/2019 (peça 01), que aprovou o Planejamento da Fiscalização dos Órgão/Entidades Estaduais, exercício 2018, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Encaminhe-se à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, após o arquivamento eletrônico, para adoção das providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de abril de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC- Nº 006817/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DA PIEDADE SOUSA E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 113/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de MARIA DA PIEDADE SOUSA E SILVA, CPF nº 337.819.583-53, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado RAIMUNDO ALVES DA SILVA, CPF nº 078.088.953-34, matrícula nº 0044890, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, Nível “D”, Classe “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural - INATIVO, ocorrido em 13/04/2017, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1409/18 – PIAUI PREV, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial nº 209, de 8 de novembro de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Proventos (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16)	R\$ 816,89
Complemento Constitucional (Art. 7º, inciso VII da CF/88)	R\$ 120,11
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 937,00

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC- Nº 006041/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ALCIDES BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 114/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor ALCIDES BARBOSA, CPF nº 027.453.303-06, ocupante do Cargo de FARMACEUTICO, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 018463-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, Incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2002/18 – PIAUÍ PREV (Peça 2), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 234, de 17 de dezembro de 2018, com proventos mensais no valor de R\$ 5.283,74 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Art.18 da Lei nº 6.201/12 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 4.913,39
VPNI (Arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12)	R\$ 22,20
Gratificação Incorporadas DAS (art. 56 da LC nº 13/94)	R\$ 348,15
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.283,74

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO: TC/002982/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: LÚCIA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 108/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora LÚCIA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF nº 288.219.393-91, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, Referência “C5”, matrícula nº 002680, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c art. 2º, da EC 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N 1.952/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (R\$ 1.391,88) - (Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18. Total dos Proventos R\$ 1.391,88 (Um mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR –

PROCESSO: TC/005813/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ANTÔNIO DE SOUSA NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 104/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por ANTONIO DE SOUSA NUNES, CPF nº 101.848.991-68, na condição de esposo, devido ao falecimento da Sra. Walderise de Sousa Nunes, CPF nº 151.729.703-63, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no cargo de Professor 40hs, Nível "IV", classe "B", ocorrido em 04/07/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2773/18/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.763,60 – Lei nº 6.900/16 c/c Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 168,27 – art. 65 da Lei nº 13/94). Perfazendo o total de R\$ 2.931,87 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/026853/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: FABIANNE SOARES MARTINS NUNES; ANA PATRÍCIA SOARES NUNES; ANA PAULA SOARES NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 109/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Fabianne Soares Martins Nunes, CPF nº 616.783.173-49, RG nº 3.396.467-PI, por si e por suas filhas menores, Ana Patrícia Soares Nunes, nascida em 28/09/95, CPF nº 056.377.893-80, RG nº 3.137.549-PI, e Ana Paula Soares Nunes, nascida em 28/09/05, CPF nº 056.368363-50, RG nº 3.396.469-PI, devido ao falecimento de seu esposo, Paulo Nunes da Silva, CPF nº 375.174.573-49, RG nº 894.174-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, no cargo de Grupo Técnico Administrativo de Nível Médio, classe II, padrão "A", ocorrido em 06/12/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 3, com o parecer ministerial, peça nº 4, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1.786/2017/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 936,24 – Lei nº 6.303/13), perfazendo um total de R\$ 936,24 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), com a garantia de percepção do salário mínimo, conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - RELATOR -

PROCESSO: TC Nº 006.789/2019

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 083/2019 - A,

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 2721/2018, DE 08/10/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. João Ribeiro do Nascimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. João Ribeiro do Nascimento CPF nº. 022.620.103-15, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0217620, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas

que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 3º, I, II, III e IV da EC nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório – Portaria nº 2721/2018 - expedida em oito de outubro de dois mil e dezoito, publicada no DOM nº 200 de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 1.164,05 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos) mensais, composto pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.100,05 (Lei Complementar nº 38/04 c/c Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional R\$ 54,00 (art. 65 da Lei Complementar nº 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 2721/2018 - no valor mensal de R\$ 1.164,05 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos) mensais ao Sr. João Ribeiro do Nascimento, CPF: 022.620.103-15, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0217620, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e cinco de abril de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº 003.137/2018

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 075/2019 - A_p

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA Nº 010/2018, DE 01/02/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SR.^a MARIA ZÉLIA LIMA BARBOSA MARTINS

Município de Novo Oriente do Piauí. Fundo Municipal de Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.^a Maria Zélia Lima Barbosa Martins.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade

e Tempo de Contribuição da Sr.^a Maria Zélia Lima Barbosa Martins, CPF nº. 274.927.373-00, ocupante do Cargo de Professora, Classe “A”, Pós Graduada, matrícula nº 94-1, do quadro de pessoal da secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 23 da Lei Municipal nº 370/12.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório – Portaria nº. 010/18 - expedida em um de fevereiro de dois mil e dezoito, publicada no DOM nº MMMDXIII de sete de fevereiro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 2.016,50 (dois mil, dezesseis reais e cinquenta centavos) mensais,

composto pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.551,15 (Art. 32 da Lei Municipal nº 324/03 c/c Lei Municipal nº 414/17) b) Adicional por tempo de serviço R\$ 465,35 (Art. 46 da Lei Municipal nº 324/03).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Portaria nº. 010/18 - no valor mensal de R\$ 2.016,50 (dois mil, dezesseis reais e cinquenta centavos) mensais à Sr.ª Maria Zélia Lima Barbosa Martins, CPF nº. 274.927.373-00, ocupante do Cargo de Professora, Classe "A", Pós Graduada, matrícula nº 94-1, do quadro de pessoal da secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, onze de abril de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº 003.125/2019

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 084/2019 - A,

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 012/2018, DE 24/01/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SR.ª MARIA DO SOCORRO LAURINDO PEREIRA

Município de José de Freitas. Fundo Municipal de Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sr.ª Maria do Socorro Laurindo Pereira.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sr.ª Maria do Socorro Laurindo Pereira, CPF nº. 338.274.783-91, ocupante do Cargo de Professora, matrícula nº 79-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de José de Freitas.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.135/07.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório – Portaria nº. 012/2018 - expedida em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezoito, publicada no DOM nº MMMDVIII de trinta e um de janeiro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 4.192,82 (quatro mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) mensais, composto pelas seguintes parcelas: a) Salário R\$ 3.743,59 (Art. 3º da Lei Complementar nº 1.261/15) b) Incentivo a titulação – 4% R\$ 149,74 (Art. 64, IV Lei Complementar 1.227/12) c) Incentivo a titulação – 8% R\$ 299,49 (Art. 64, III, “a” da Lei Complementar nº 1.227/12).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Portaria nº. 012/2018 - no valor mensal de R\$ 4.192,82 (quatro mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) mensais à Sr.ª Maria do Socorro Laurindo Pereira, CPF nº. 338.274.783-91, ocupante do Cargo de Professora, matrícula nº 79-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de José de Freitas.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e nove de abril de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº. 006.765/2019

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 024/2019 - P_N

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP Nº. 2908/2018, DE 23/11/2018 COM EFEITOS RETROATIVOS DE 06/06/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PRESIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SR.ª MARIA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO NUNES

Fundação Piauí Previdência.. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte da Sr.ª Maria Vitória da Conceição Nunes.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida pela Sr.ª Maria Vitória da Conceição Nunes, CPF nº. 666.811.623-04 devido ao falecimento de seu cônjuge Sr. Bernardino Abreu Nunes CPF nº. 130.907.203-53, 3º sargento, servidor inativo na reserva do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ocorrido em seis de maio de dois mil e dezoito.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a

exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 2908/2018, expedida em vinte e três de novembro de dois mil e dezoito, publicada no DOM nº 17 de vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezenove, os proventos da pensão correspondem R\$ 3.537,90 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio R\$ 3.490,16 (Lei Complementar nº 6.173/12 c/c art. 2º, II da lei nº 7.081/17); b) VPNI Gratificação por curso de polícia militar R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei Complementar nº 5.378/04 c/c art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197,

IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria nº.2908/2018 - no valor mensal de R\$ 3.537,90 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos) mensais requerida pela Sr.^a Maria Vitória da Conceição Nunes, CPF nº. 666.811.623-04 devido ao falecimento de seu cônjuge Sr. Bernardino Abreu Nunes CPF nº. 130.907.203-53, 3º sargento, servidor inativo na reserva do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ocorrido em seis de maio de dois mil e dezoito.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

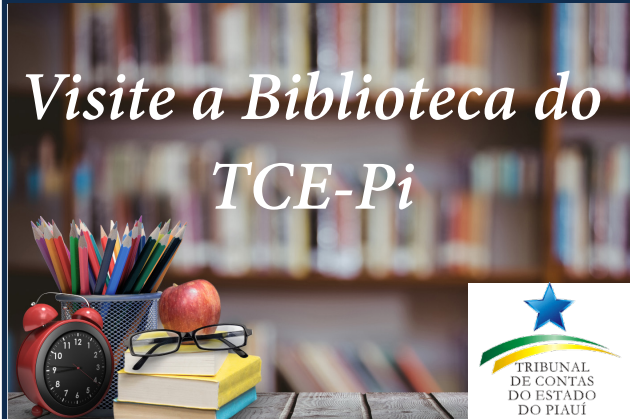
- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e nove de abril de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator



*Aberta de Segunda a
Sexta-feira, das 07:30h
às 20:30h*

*A Biblioteca do TCE-PI
está de portas abertas para
toda a comunidade, com
publicações e obras voltadas
ao controle de contas
públicas.*

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)

08/05/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 013/2019

**CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003099/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Heli de Araújo Moura Fé (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Dados complementares: Processo Apensado: TC/005644/2016 - Acompanhamento de cumprimento de decisão – P. M. de Símplicio Mendes (Exercício de 2016). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 018 de 30/05/2018, conforme Decisão nº 283/18 (peça 69). Obs: Retornam os autos para continuação do julgamento, conforme Decisões nº 110/19 (peça 54) e Decisão nº 128/19 (peça 61). RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 33, fls. 12 para Contas de Governo e peça 35, fls. 09 para Contas de Gestão) RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 34, fls. 10) RESPONSÁVEL: MARIA DO CEO DAMASCENO MOURA FÉ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 37, fls. 08) RESPONSÁVEL: EDIMARY GONÇALVES VARÃO PAULO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SIMPLICIO MENDES RESPONSÁVEL: ADNILSON VIANA COSTA - CÂMARA

(PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 38, fls. 10)

TC/003052/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Agamenon Pinheiro Franco (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Dados complementares: Processos Apensados: TC/013903/2016 -Representação contra a P. M. de Ribeiro Gonçalves, c/c medida cautelar ref. à irregularidades na Administração, diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: Agamenon Pinheiro Franco (Prefeito Municipal). TC/004418/2016 - Representação contra a P. M. de Ribeiro Gonçalves. Notícia suposta inadimplência da P. M. de Ribeiro Gonçalves e requer, entre outras providências, que esta Corte realize uma auditoria nas contas o referido município. Representante: Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí), Representado: Agamenon Pinheiro Franco (Prefeito Municipal). Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI 6466 (peça 07). Em decorrência de decisão plenária, o FMAS e a UMS, sob a gestão da Sra. Felina Maria da Silva Trindade e do Sr. Geanfrancesco Teixeira da Silva, respectivamente, nos períodos de 01/01 a 31/12/2016, não foram objeto de amostra para análise e não constaram no relatório de fiscalização., conforme consta no RELFIS (peça 28), RELCON (peça 75) e Parecer (peça 77). RESPONSÁVEL: AGAMENON PINHEIRO FRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: CLEICIANE DA SILVA TRINDADE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: LUÍS DUARTE NETO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: FELINA MARIA DA

SILVATRINDADE-FMAS(GESTOR(A))Sub-unidadeGestora:FMAS DE RIBEIRO GONCALVES RESPONSÁVEL: GEANFRANCESCO TEIXEIRA SILVA - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - ARLINDO BORGES / RIBEIRO GONCALVES RESPONSÁVEL: REGIVAN DE MIRANDA RODRIGUES - CÂMARA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) (Procuração peça 41, fls 03)

PENSÃO

TC/000618/2017

PENSÃO POR MORTE, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA MARIA CASTRO

Interessado(s): André Henrique de Sena Castro Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA

REPRESENTAÇÃO

TC/007348/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ Objeto: Notícia supostas Irregularidades ocorridas na administração municipal, referentes à aquisição de merenda escolar por preço superior ao praticado no mercado, contratação de transporte escolar sem licitação, dentre outras ocorrências. Dados complementares: Representante: 3ª Promotoria Estadual de Justiça no município de Campo Maior, representada pelo Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza; Representado: José Carlos Gomes Bandeira - Prefeito Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 18, fls 02)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006109/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Edvaldo Marques Lopes (Gestor) Unidade Gestora: ARSETE - AGENCIA MUN. DE REGULACAO DE SER. PUB DE TERESINA RESPONSÁVEL: EDVALDO MARQUES LOPES - AGÊNCIA (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: ARSETE - AGENCIA MUN. DE REGULACAO DE SER. PUB DE TERESINA

DENÚNCIA

TC/005820/2017

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS, EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Objeto: Notícia irregularidades em procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 03/2017 da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos. Dados complementares: Denunciado: Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito Municipal)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005172/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE CARAUBAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Manoel Pacheco Neto (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI Dados complementares: Processo Apensado: TC/008051/2015 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO Nº 2.696/2015)

- REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – Ref. a irregularidades na administração Municipal de Caraúbas do Piauí (Exercício/2015). Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Manoel Pacheco Neto (Prefeito); Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário); Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogados: Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934/89 (Peça 25, fl. 12 e Peça 26, fl. 12) para Flávio Henrique Rocha de Aguiar e Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. Obs: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043, do dia 25/11/2015, conforme Decisão nº 600/15 (Peça 40) e Acórdão nº 2.696/2015 (peça 41), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE - PI nº 232/15 (pág. 29) de 14/12/2015 e convertido em INSPEÇÃO junto ao órgão jurisdicionado, conforme Decisão nº 838/16, da Sessão Plenária Ordinária nº 21, do dia 07/ 07/2016 Acórdão nº 1.934/2016, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 139, de 25.07.2016 (págs. 08/09). OBS: Em atendimento às Decisões nº 614/2015 e 03/2016, o FMS e o FMAS de Caraúbas do Piauí não foram objeto de amostra para análise; RESPONSÁVEL: MANOEL PACHECO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (peça 42, fls 02) RESPONSÁVEL: ANA PAULA SAMPAIO PACHECO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CARAUBAS DO PIAUI Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (peça 42, fls 03) RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS MOTA DE SOUZA PAIVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CARAUBAS DO PIAUI Advogado(s): Thiago Francisco de Oliveira Moura - OAB/PI nº 13.531 (peça 33, fls 04)

DENÚNCIA

TC/015806/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PADRE MARCOS, EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS Objeto: Relata supostas irregularidades em procedimento licitatório nesta Prefeitura Municipal. Dados complementares: Denunciado: José Valdinar da Silva (Prefeito)

e Cleidiano Henrique da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL)

**CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006047/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/A RESPONSÁVEL: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - EMPRESA PÚBLICA (DIRETOR-PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/ A Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (peça 19, fls 02)

TC/003067/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Luciano Alves de Sousa (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI Dados complementares: Processo Apensado: TC/011305/2016 - Representação contra a P. M. de São Gonçalo do Piauí, Exercício de 2016. Relata Suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representado: Luciano Alves de Sousa (Prefeito). Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Peça 08, fls. 04 - pelo representado). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029, do dia 24/08/2016, conforme Decisão nº 497/16 (peça 18) e Acórdão nº 2.231/16 (peça 19), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 173/16 (pág. 06) de 14/09/2016. TC/019914/2016 - Denúncia contra a P. M. de São Gonçalo do Piauí, Exercício de 2016. Relata supostas irregularidades em diversas em contratações e licitações durante a gestão municipal no exercício de 2016. Denunciado: Luciano Alves de Sousa (Prefeito).

Advogado (s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (peça 10, fls. 07). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, do dia 31/08/2018, conforme Decisão nº 433/18 (peça 29) e Acórdão nº 1.475/2018 (peça 34), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE - PI nº 181/18 (pág. 05) de 28/09/2018. RESPONSÁVEL: LUCIANO ALVES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (peça 49, fls 10) RESPONSÁVEL: LEIDE CLÉIA DE SOUSA MOTA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO GONCALO DO PIAUI Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (peça 58, fls. 03) RESPONSÁVEL: ADRIANO FERREIRA MOTA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO GONCALO DO PIAUI Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (peça 59, fls. 03) RESPONSÁVEL: FRANCISCA ALVES DE SOUSA NASCIMENTO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO GONCALO DO PIAUI Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (peça 60, fls.06) RESPONSÁVEL: ODALY BARBOSA NUNES - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONCALO DO PIAUI RESPONSÁVEL: LUÍS RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO GONCALO DO PIAUI

TC/003108/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Nougá Cardoso Batista (Reitor) e outros Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Dados complementares: Responsáveis: NOUGA CARDOSO BATISTA – Reitor, Cândida Helena de Alencar Andrade - Presidente da CPL, Suzane da Silva Pereira – Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Maurício Rego Mota da Rocha – Dir. Núcleo de Processamento de Dados, Jorge Martins Filho – Fiscal do Contrato nº 059/2014, Benedito Ribeiro da Graça Neto – Fiscal do Contrato nº 059/2014, Dilson Reis da Rocha – Fiscal do Contrato nº 059/2014, Alessandro Cordeiro Mororó – Chefe da Seção de Transportes, Francisco Alberto Vieira – Resp. pelo cadastro no Sistema LicitaçõesWEB, Francisco Leomar da Silva – Resp. pelo cadastro no Sistema LicitaçõesWEB. Processos apensados: TC/001945/2017 - AGRAVO em relação à Decisão Monocrática nº

19/2017 – que trata do processo seletivo simplificado a que se refere o EDITAL PREG Nº 054/2016. Interessado: UESPI- Universidade Estadual do Piauí. Obs: DM nº 39/2017 - GLM (peça 03). Encontra-se apensado a este processo: TC/021392/2016 - Denúncia contra a FUESPI, referente à irregularidades observadas no processo seletivo simplificado a que se refere o EDITAL PREG Nº 054/2016. Denunciante: David Brandão Nunes, Denunciado: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUESPI. Obs: DM nº 19/17 - GLM (peça 12). TC/00244/2017 - Denúncia contra a Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Exercício de 2016. Relata supostas irregularidades praticadas pela Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI) no exercício de 2016. Denunciante: Emanuelle Francisca Sena Gomes, via Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Denunciado: Nougá Cardoso Batista (Gestor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015, do dia 10/05/2017, conforme Decisão nº 261/17 (peça 19) e Acórdão nº Acórdão nº 1.269/17 (peça 20), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 101/17 (pág.07) de 01/06/17. TC/001130/2017 - Denúncia contra a Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Exercício de 2016. Relata supostas irregularidades praticadas pela Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI) no exercício de 2016. Denunciante: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Denunciado: Nougá Cardoso Batista (Gestor da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 15, do dia 10/05/2017, conforme Decisão nº 262/17 (peça 18) e Acórdão nº 1.270/17 (peça 19), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 101/17 (pág.06) de 01/06/17. TC/000271/2017 - Solicitação de Auditoria concomitante na FUESPI- para verificar a regularidade na execução de processos seletivos simplificados (Editais nºs. 45 a 55/2016), visando à contratação de professores do quadro provisório, com regime de trabalho – RT: TP – 20h (tempo parcial) e TI – 40h (tempo integral), para atender às necessidades dos Campus Universitários de vários municípios do Estado. Responsáveis: Nougá Cardoso Batista - Reitor; Ailma do Nascimento Silva – Pró-Reitora de Ensino e Graduação; e Eliane Maria Viana de Figueiredo Pierote - Pró-Reitora de Ensino e Graduação Adjunta. Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 029, do dia 24/08/2017, conforme Decisão nº 1.328/17 e Acórdão nº 2.504/2017 (peça 35), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 169, de 13.09.2017 (págs. 23/24). RESPONSÁVEL: NOUGA CARDOSO BATISTA - FUNDAÇÃO (REITOR) Sub-unidade Gestora: FUESPI -

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (peça 103, fls 59) RESPONSÁVEL: CÂNDIDA HELENA DE ALENCAR ANDRADE - FUESPI (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003059/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P.M. DESANTANA DO PIAUI Dados complementares: Processos apensados: TC/004486/2016 - Representação contra a P. M. de Santana do Piauí. Noticiando inadimplência por parte deste órgão. Representante: Companhia Energética do Piauí S/A, Representado: Ricardo José Gonçalves (Prefeito). Obs: Processo julgado por Decisão Monocrática nº 006/2016 - Rp (peça 03) TC/021475/2016 - Denúncia com pedido cautelar contra a P.M. de Santana do Piauí, Exercício de 2016. Noticiando supostas irregularidades cometidas neste órgão. Denunciante: Francisco Raimundo de Moura – Prefeito Eleito para a gestão 2017-2020, Denunciado: Ricardo José Gonçalves – Prefeito Municipal, Exercício 2016. ADVOGADOS: Dr. Marcos André Lima Ramos, OAB/PI nº 3.839; Erico Malta Pacheco, OAB/PI nº 3.906 e outros. OBS: Processo julgado por Decisão Monocrática nº 012/2017 – RP (peça 22). 010307/2017 - Representação contra a P. M. de Santana do Piauí - Exercício de 2016, relatando que até 27/04/2017, a gestora não havia apresentado documentos que comprovassem a adoção de medidas judiciais cabíveis em face do gestor anterior, para que entregasse a esta Corte de Contas documentação que compõe a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos da Decisão Plenária nº 498/17. Representante: Ministério Público de Contas -TCE/PI, Representada: Maria José de Sousa Moura (Prefeita). Advogado: Marcos André Lima Ramos OAB/PI Nº 3.839 e outros (peça 19, fls 03). Obs: Processo julgado por Decisão Monocrática nº 012/2017 - Rp (peça 22). TC/013894/2016 - Representação contra a P. M. de Santana do Piauí, Exercício de 2016. Notícia suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante:

Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: Representado: Ricardo José Gonçalves (Prefeito). TC/010224/2017 - Representação contra a P. M. de Santana do Piauí, Exercício de 2016. Informa atraso na apresentação de balancete do mês de dezembro de 2016 e o balanço geral, estando inadimplente com seu dever de prestar contas perante esta Corte de Contas. Representante: Maria José de Moura (atual gestora do município de Santana do Piauí), Representado: Ricardo José Gonçalves (Prefeito). TC/008701/2016 - Representação contra a P. M. de Santana do Piauí, Exercício de 2016. Notícia suposta o falsificação de assinatura nos ofícios que comunicam a entrega dos balancetes à Câmara Municipal, incorrendo nos crimes previstos nos arts. 297 e 303 do Código Penal (peça 02). Representante: Francisco Raimundo de Moura (Vereador Presidente), Representado: Ricardo José Gonçalves (Prefeito). TC/021477/2016 - Denúncia contra a P. M. de Santana do Piauí, Exercício de 2016. Relata supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Ricardo José Gonçalves, prefeito do município no exercício de 2016. Denunciante: Francisco Raimundo de Moura (Prefeito Eleito para a gestão 2017-2020), Denunciado: Ricardo José Gonçalves (Prefeito). TC/021558/2016 - Denúncia contra a P. M. de Santana do PI, Exercício de 2016. Relata supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Ricardo José Gonçalves, prefeito do município no exercício de 2016. Denunciante: Francisco Raimundo de Moura (Prefeito Eleito para a gestão 2017-2020), Denunciado: Ricardo José Gonçalves (Prefeito). RESPONSÁVEL: RICARDO JOSÉ GONÇALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANTÔNIO UMBELINO DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTANA DO PIAUI RESPONSÁVEL: CLAUDINETE RODRIGUES LEAL - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTANA DO PIAUI RESPONSÁVEL: TEREZINHA GONÇALVES BARBOSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SANTANA DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTANA DO PIAUI

TC/005408/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Dados complementares: Processos apensados: TC/004352/2016: Representação contra a Câmara Municipal de Batalha, Exercício de 2015, com pedido cautelar inaudita

altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara de Batalha, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015, alusiva ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação comprobatória da despesa. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: Clayson Amaral Rodrigues (Presidente da Câmara Municipal de Batalha). TC/00106029/2015: Denúncia contra a P. M. de Batalha, Exercício de 2015, noticiando descumprimento dos preceitos de transparência constantes da Lei de n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Denunciante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Batalha/PI - SINDSERM (Representado pelo Sr Raimundo Nonato Firme da Silva- Presidente do SINDSERM), Denunciado(a): Teresinha de Jesus Cardoso Alves (Prefeita Municipal). Advogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros OAB/PI N.º 2789 (peça 10, fls. 07). TC/004253/2015: Acompanhamento de Decisão/Representação P. M. de Batalha/2015-relativa à representação, cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, interposta por este Ministério Público de Contas em face de Teresinha de Jesus Cardoso Alves, Prefeita Municipal de Batalha; Flávio Henrique Rocha de Aguiar e da empresa Norte Sul Alimentos LTDA, com o objetivo de ser determinada a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda. Apensado a este Processo: TC/011546/2015: Incidente Processual - Medida Cautelar em face da P. M. de Batalha. RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI n.º 2.789 e outro (peça 52, fls 09) RESPONSÁVEL: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BATALHA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI n.º 2.789 e outros (peça 61, fls. 05) RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA PENAFIEL DINIZ MOURA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BATALHA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI n.º 2.789 e outros (peça 62, fls. 04) RESPONSÁVEL: ÍTALO FEITOSA DE SOUZA GOMES - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - MESSIAS A. MELO / BATALHA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI n.º 2.789 e outro (peça 63, fls. 04) RESPONSÁVEL: CLAYSON AMARAL RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BATALHA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI n.º 2.789 (peça 64, fls.08)

TC/026729/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Luiz Gonzaga Paes Landim Unidade Gestora: COORDENADORIA DO PROGRAMA DO AGRONEGOCIO DOS CERRADOS RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA PAES LANDIM - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DO PROGRAMA DO AGRONEGOCIO DOS CERRADOS Advogado(s): Carlos Eduardo de Sousa Alves – OAB/PI n.º. 5424

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/002956/2015

ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL N.º 01/2014

Interessado(s): Francisco de Assis Rocha Cipriano (Prefeito) e Wellington Carlos Silva (Prefeito) Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA Dados complementares: Processo Apensado: TC/000741/2018 - Agravo referente à Admissão de Pessoal (TC/002956/2015), em face da DM n.º 002/2016- ADM (peça 04). OBS: Consta Decisão Monocrática n.º 48/2018-GDC, publicada no Diário Eletrônico do TCE /PI n.º 037, de 27.02.2018 (págs. 35/36). Advogado(s): Davidson Ramon Lima Silva OAB/PI N.º 6680 (peça 42, fls 04) ; Vicente Ribeiro Gonçalves Neto OAB/PI N.º 4.393 e outro (peça 67, fls 10)

TC/004479/2016

ADMISSÃO DE PESSOAL - 001/2016

Interessado(s): Raimundo Nonato de Sousa Pereira Unidade Gestora: CAMARA DE MURICI DOS PORTELAS Dados complementares: Processo Apensado: TC/008588/2017 - Incidente Processual - Admissão de Pessoal referente ao TC/004479/2016 Advogado(s): Jonielson da Cunha Nunes (OAB/PI n.º 5.490) (peça 16, fls 04)

TOTAL DE PROCESSOS - 16 (dezesseis)